

**ODEBRECHT TRANSPORT S.A.**  
**CNPJ/ME Nº 12.251.483/0001-86**  
**NIRE 35.300.381.548**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2020.**

**1. DATA, HORA E LOCAL.** Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("**Companhia**", "**OTP**" ou "**Emissora**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã.

**2. PRESENÇA.** (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("**Debenturista**") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"), representado pelo Sr. Eduardo Franco Alves Ferreira e pela Sra. Marina Gravina Veasey Alves De Moraes; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Adriano Lima Ferreira e Sr. Rodrigo Barbosa Veloso; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), representado na forma de seu Contrato Social.

**3. CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

**4. MESA.** Presidente: Eduardo Franco Alves Ferreira, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretária: Marina Gravina Veasey Alves De Moraes.

**5. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre a: (i) manutenção da suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020; e (ii) prorrogação da dispensa ao Agente Fiduciário em executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão em razão das inadimplências mencionadas nos itens anteriores.

**6. DELIBERAÇÕES.** O Debenturista, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação, aprova, de forma irrevogável e irretratável:

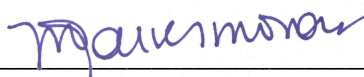
(i) Prorrogar a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, face a incidência do (a) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de fevereiro de 2020 e do (b) descumprimento da obrigação pecuniária prevista na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a ausência de pagamento da parcela de Remuneração vincenda em 15 de fevereiro de 2020.

(ii) Prorrogar a dispensa ao Agente Fiduciário de executar suas atribuições previstas na Escritura de Emissão por um período de 30 (trinta) dias contados da presente data, ressalvada a necessidade de nova deliberação do Debenturista após o fim do prazo de dispensa supramencionado, para que seja possível a definição das datas da nova rolagem de dívida ou a decretação do vencimento antecipado das debêntures. Em virtude da deliberação do presente item, exclusivamente para o período acima indicado, o Debenturista dispensa o Agente Fiduciário da obrigação de adotar os procedimentos e/ou medidas judiciais contra a Emissora, garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, conforme aplicável, inclusive de representação do Debenturista, para realização de seus créditos perante a Emissora, exceto mediante prévia instrução do Debenturista em sentido diverso. Adicionalmente, o Agente Fiduciário fica dispensado da obrigação de assinar, na qualidade de representante do Debenturista, instrumentos para refletir a suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, incluindo conforme deliberado na presente Assembleia, até a definição das datas da nova rolagem de dívida. As demais obrigações do Agente Fiduciário permanecem inalteradas conforme previstas na Escritura de Emissão.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade do Debenturista declarar o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

**7. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Debenturista, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário: Presidente: Eduardo Franco Alves Ferreira; Secretária: Marina Gravina Veasey Alves De Moraes; Companhia: ODEBRECHT TRANSPORT S.A.: Sr. Adriano Lima Ferreira e Sr. Rodrigo Barbosa Veloso; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA: Viviane Rodrigues e Estevam Boralí; Debenturista: Banco Bradesco S.A. , - p.p. Eduardo Franco Alves Ferreira e Marina Gravina Veasey Alves De Moraes.

São Paulo, 20 de abril de 2020.



---

Marina Gravina Veasey Alves De Moraes  
**Secretária**